



CRSFN

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PROCESSO DE INDICAÇÃO E SELEÇÃO DE CONSELHEIROS

Sobre o CRSFN

A segunda instância administrativa do sistema financeiro nacional existe desde 1964, quando era de competência do Conselho Monetário Nacional (CMN). A criação do CRSFN, em 1985, justificou-se tanto pela necessidade de se instituir órgão especializado na atividade sancionatória apto a examinar material probatório, com aumento da qualidade técnica das decisões recursais, quanto pela necessidade de desafogar o CMN, o que lhe permitiu dedicar-se à formulação da política de moeda e crédito.

O CRSFN foi criado a partir da promulgação do Decreto n. 91.152, de 15 de março de 1985, como órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda. Durante o discurso de instalação do Conselho, destacou o então Ministro de Estado da Fazenda, Francisco Dornelles:

"A criação do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional responde assim à demanda do próprio mercado, e do poder público, por uma maior eficácia administrativa no trato de questões tão sensíveis e especializadas como são os recursos a penalidades aplicáveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais [...] com a finalidade de julgar, em segunda e última instância, os recursos administrativos interpostos das decisões já mencionadas. Por outro lado, o órgão técnico paritário, congregando representantes do próprio mercado e do poder público regulador, será certamente o fórum adequado para a solução, a nível administrativo, de conflitos e litígios de interesse do mercado, podendo assim auxiliar na tarefa que, de outra forma, desaguaria necessariamente no poder judiciário (Arquivo CRSFN)."

Ao longo do tempo, as competências do CRSFN foram alargando-se, sempre de modo a reforçar seu caráter de tribunal administrativo. As competências atuais estão definidas no Decreto n. 8.652, de 2016, e na Lei nº 13.506/2017, e englobam o julgamento dos recursos contra penalidades ou medidas cautelares aplicadas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), o julgamento dos recursos contra penalidades aplicadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) e pelas demais autoridades competentes, por infração à lei de prevenção à lavagem de bens e valores.

A atuação eficiente do CRSFN depende de sua capacidade de emitir decisões com celeridade e qualidade técnica, para, em conjunto com os órgãos de regulação e supervisão, assegurar o bom funcionamento do sistema financeiro, do mercado de capitais e a observância às regras de prevenção à lavagem de dinheiro.

Um processo de indicação mais **robusto e transparente**

para garantir a capacidade técnica do CRSFN



A indicação deve ser feita em lista tríplice, observando-se os requisitos mínimos para cada um dos indicados e juntando-se a documentação obrigatória.



A lista tríplice é obrigatória, inclusive, em casos que haja possibilidade de recondução, quando a entidade deve enviar proposta de recondução acompanhada de outros dois nomes.



A lista tríplice deve ser encaminhada ao Presidente do CRSFN em até 120 dias após o recebimento do comunicado que será enviado pela Secretaria Executiva do CRSFN.

Confira sempre se **todos os indicados atendem** aos seguintes

requisitos mínimos



Brasileiro nato ou naturalizado que possua no mínimo 30 anos de idade, com formação superior e notório conhecimento nas matérias de competência do Conselho.



Esteja atuando há pelo menos 10 anos no mercado financeiro e ou de capitais.



Não esteja ocupando cargo de direção em qualquer entidade representativa dos mercados financeiro e de capitais (como associações, federações, confederações e sindicatos). A vedação **não** alcança dirigentes de instituições financeiras, aos quais se aplicará, quando no exercício da função de conselheiro, as disposições regimentais que tratam das hipóteses de impedimento e suspeição.

Lembre-se de que a lista com as indicações deve ser acompanhada de **documentação**



Currículo e Carta de motivação redigida pelo indicado.



Cartas de recomendação redigidas por atores relevantes para o mercado e declarações de idoneidade moral pela entidade que está indicando.



Informações sobre publicações de autoria do candidato.



Documentos referentes à sindicância de vida pregressa.

Antes de enviar as indicações, esteja ciente de alguns **pontos importantes**



Caso um dos nomes não atenda aos requisitos mínimos ou falte algum dos documentos exigidos, a lista será devolvida à entidade de mercado. Nesse caso, somente o nome declarado inapto precisa ser revisto.



Caso a lista seja devolvida, a entidade de mercado tem até 30 dias, contados do recebimento de comunicado da Secretaria Executiva, para fazer as devidas readequações, sob pena de perder a prerrogativa de indicação à vaga.



Os nomes da lista serão ordenados de acordo com a pontuação final obtida por cada candidato após o fim do processo de avaliação.

Saiba também como ocorrerá o processo de seleção



Todo processo de seleção será conduzido pelo Comitê de Avaliação e Seleção de Conselheiros do CRSFN, que é composto por representantes do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Confederação Nacional das Instituições Financeiras, e presidido pelo Presidente do CRSFN.



Na primeira etapa do processo, serão avaliados os currículos dos indicados, que pontuarão de acordo com a formação acadêmica, experiência profissional e reconhecimento pelo mercado, aferido a partir das cartas de recomendação.



Em seguida, os membros do Comitê realizarão entrevistas para aferir a disponibilidade, o domínio técnico e a existência de situações de conflito que possam prejudicar o exercício da função. A nota final, que determinará a ordenação da lista a ser enviada para o Ministro da Fazenda, é calculada a partir da avaliação de currículo e da entrevista.

A transparência é muito importante, então é fundamental conhecer os critérios da avaliação de currículo

			VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
QUALIFICAÇÃO	Formação Acadêmica em áreas do conhecimento que estejam relacionadas à atuação do Conselho	Doutorado.	50	50
		Mestrado.	40	40
		Especialização lato-sensu ou MBA.	30	60
EXPERIÊNCIA	Cada ano de experiência profissional exercendo atividade nos mercados financeiro e de capitais	Nível de Gerência ou Direção.	12,5 Por ano completo de exercício, sem sobreposição de tempo	250
RECONHECIMENTO	Publicações nas áreas dos mercados financeiro e de capitais e recomendação de atores relevantes para o mercado	Livros, artigos científicos ou notas técnicas e cartas de recomendação.	10 Por publicação, artigo, nota técnica ou carta de recomendação	100
PONTUAÇÃO MÁXIMA				500

Além da pontuação das entrevistas

REQUISITO	PROGRESSÃO
Disponibilidade.	-25% a 25%
Desincompatibilidade.	-30% a 30%
Demonstra bom domínio técnico e formal.	-25% a 25%
Conhece o funcionamento e papel institucional do Conselho.	-10% a 10%
Boa capacidade de comunicação.	-10% a 10%
PONTUAÇÃO MÁXIMA	-100% a 100%

E o cálculo da pontuação final

AVALIAÇÃO DE CURRÍCULO x (1 + AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA)



Atenção! O candidato que não alcançar pelo menos 350 pontos na pontuação final pode ser declarado inapto para assumir a função de conselheiro.

Porque o que todos nós queremos é o fortalecimento técnico do CRSFN

Paulo Guedes
Ministro de Estado da Economia

Waldery Rodrigues Junior
Secretário Especial de Fazenda

Ana Maria Melo Netto Oliveira
Presidente do CRSFN e do CAS-CRSFN

Luiza Hime
Secretária Executiva do CRSFN

Secretaria Executiva do CRSFN
Sede — Brasília
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 3º Andar, Ala Sul
Setor de Administração Federal Sul
70.059-900 — Brasília — DF
Tel.: +55 (61) 2021-5642 | +55 (61) 2021-5945
crsfn@fazenda.gov.br

Anexo A – Exemplo de Carta de Motivação

Ao Comitê de Avaliação e Seleção de Conselheiros do CRSFN

Assunto: Indicação para conselheiro do CRSFN

Venho apresentar a minha indicação ao CRSFN pela [NOME DA REPRESENTANTE DE MERCADO].

Sou [APRESENTAR INFORMAÇÕES COMO IDADE, FORMAÇÃO E CARREIRA, TEMPO DE EXPERIÊNCIA].

[DESCREVER PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS E ÁREAS DE ATUAÇÃO – EMPRESAS, CARGOS, REALIZAÇÕES, PUBLICAÇÕES, ETC].

[INDICAR O QUE DESPERTOU INTERESSE NA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO E COMO SEU PERFIL E HABILIDADES PODEM CONTRIBUIR COM A MISSÃO INSTITUCIONAL DO CRSFN].

[EVITAR EXCESSOS DE FORMALIDADE E GENERALIZAÇÕES, SER OBJETIVO E HONESTO E FORNECER INFORMAÇÕES QUE ENTENDA RELEVANTES A SEU RESPEITO, ESPECIALMENTE A DISPONIBILIDADE PARA BEM SE DEDICAR ÀS ATIVIDADES DO CRSFN

(MÁXIMO 3 PÁGINAS)

Declaro que conheço o Regimento Interno do CRSFN, que tenho disponibilidade para me dedicar às atividades do Conselho e autorizo a realização de sindicância de minha vida pregressa pelo Comitê de Avaliação e Seleção de Conselheiros do CRSFN, para a finalidade exclusiva de avaliar minha indicação a conselheiro do CRSFN.

[NOME DO INDICADO]

Anexo B – Exemplo de Declaração de Idoneidade Moral

Ao Comitê de Avaliação e Seleção de Conselheiros do CRSFN

Nós, abaixo assinados, declaramos para os devidos fins e em cumprimento às disposições contidas no art. 16, inciso V da Portaria MF nº 352, de 24 de julho de 2018, que conhecemos o[a] senhor[a] [NOME DO INDICADO] por [INSERIR TEMPO] e afirmamos se tratar de cidadão de conduta irrepreensível, não sendo de nosso conhecimento qualquer fato que desabone sua idoneidade moral ou que represente impedimento de sua nomeação como Conselheiro do CRSFN, pelo que assumimos a inteira responsabilidade, sob as penas da Lei, por esta declaração.

Ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. "

[CIDADE/ESTADO], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME]

[CARGO OCUPADO NA ENTIDADE QUE ESTÁ INDICANDO O CANDIDATO]

[NOME]

[CARGO OCUPADO NA ENTIDADE QUE ESTÁ INDICANDO O CANDIDATO]

Anexo C – Exemplo de Carta de Recomendação

Ao Comitê de Avaliação e Seleção de Conselheiros do CRSFN

Assunto: Recomendação do[a] senhor[a] [NOME DO INDICADO] ao posto de conselheiro no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN)

Conheço o[a] senhor[a] [NOME DO INDICADO] pela sua atuação enquanto [POSTO QUE O INDICADO OCUPAVA] no período de [DATA DE INÍCIO] a [DATA DE FIM], na [EMPRESA/ORGANIZAÇÃO], tendo demonstrado [COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS E CONHECIMENTOS DEMONSTRADOS].

Nesse período, foi uma pessoa [DESCREVER CAPACIDADES INTERPESSOAIS DO INDICADO], de forma que o consideramos aderente ao perfil do CRSFN porque [ELENCAR MOTIVOS PELOS QUAIS CONSIDERA QUE O PERFIL DO INDICADO É ADERENTE AO CONSELHO].

Sendo assim, é com satisfação que o[a] recomendamos para ocupar o posto no referido Conselho.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à disposição para maiores detalhes.

[NOME DE QUEM SUBSCREVE A CARTA DE RECOMENDAÇÃO]

[CARGO DE QUEM SUBSCREVE A RECOMENDAÇÃO]

[EMPRESA/ORGANIZAÇÃO DE QUEM SUBSCREVE A RECOMENDAÇÃO]

Anexo D – Modelo de Resumo do Currículo

O currículo pode ser enviado no formato desejado pelo candidato. No entanto, solicitamos, com vistas a facilitar a verificação de requisitos mínimos e o cálculo de pontuação definida no Anexo I da Portaria nº 352, de 24 de julho de 2018, que também seja enviado arquivo contendo as informações abaixo de forma estruturada (o arquivo será encaminhado via e-mail para a entidade):

Entidade:				
Nome do Candidato:				
Nacionalidade:				
Data de nascimento:				
Formação Superior:	Instituição	Curso	Início	Fim
Cargo de Diretor em Entidade Representativa de Mercado (Art. 3º §2º):	☐ SIM		☐ NÃO	

			Datas				
			Início		Fim		
			Mês	Ano	Mês	Ano	
Qualificação	1	Doutorado					
	2	Doutorado					
	3	Mestrado					
	4	Mestrado					
	5	Especialização lato-sensu ou MBA					
	6						
	7						
	8						

						Datas			
						Início		Fim	
		Cargo	Empresa	Descrição de Atividades	Gerência ou Direção? (S/N)	Mês	Ano	Mês	Ano
Experiência	1								
	2								
	3								
	4								
	5								
	6								
	7								
	8								

				Datas	
		Publicações	Link	Mês	Ano
Reconhecimento	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
	9				
	10				

Anexo E – Sindicância de Vida Progressa

A sindicância é disciplinada pela PORTARIA MF Nº 481, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018. A documentação solicitada deve ser entregue **em mãos e em envelope lacrado** à Secretaria Executiva do CRSFN em Brasília ou em SP.

Documentos solicitados:

“Art. 3º Caberá ao indicado ou postulante à nomeação apresentar os seguintes documentos, em conjunto com os documentos específicos para comprovação de capacitação técnica e idoneidade nos termos dos respectivos regulamentos:

- I - certidão negativa de débitos junto às Secretarias de Fazenda de onde tenha residido nos últimos 5 anos;
- II - certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidão negativa de processo junto ao Tribunal de Contas da União;
- IV - declaração de bens e valores, nos termos do art. 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- V - certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral de onde tenha residido nos últimos 5 anos;
- VI - folha de antecedentes expedida pela Polícia, civil e federal, de onde tenha residido nos últimos 5 anos;
- VII - declaração de vínculo societário, instruído com as certidões da pessoa jurídica mencionadas nos incisos I a III supra.

Parágrafo único. Nas hipóteses de recondução, os candidatos poderão ser desobrigados de apresentar os documentos de que trata esse artigo, se já apresentados por ocasião de sua indicação originária, a critério da comissão ou colegiado de seleção. ”

Para fins de atendimento ao disposto no art. 3º, inc. IV, da Portaria supra referida, faculta-se ao candidato:

- I - autorizar o acesso, por meio eletrônico, às cópias de suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, com as respectivas retificações, apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia (modelo na página 18); ou
- II - apresentar anualmente, em papel, Declaração de Bens e Valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no Serviço de Pessoal competente.

Os documentos de que tratam os itens I, II, III, V e VI são disponibilizados pelos órgãos competentes por meio da Internet. Abaixo sites que podem ser úteis para a obtenção dos documentos solicitados:

Governo Federal:

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>
<https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>
<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>

Rio de Janeiro:

<http://www4.fazenda.rj.gov.br/certidao-fiscal-web/emitirCertidao.jsf>
<http://www4.tjrj.jus.br/certidao2grau/MenuCertidaoWeb.aspx>

<http://atestadodic.detran.rj.gov.br/>

São Paulo:

<https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

<http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>

<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

Endereços do CRSFN para entrega da documentação:

Sede e Secretaria Executiva — Brasília

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 3º Andar, Ala Sul

Setor de Administração Federal Sul

70.059-900 — Brasília — DF

Tel: +55 (61) 2021-5201 | +55 (61) 2021-5945

Horário de atendimento ao público: das 9h às 16h

Representação — São Paulo

Av. Paulista, 1.804, 7º andar, Edifício do Banco Central do Brasil, Bela Vista

01.310-922 — São Paulo — SP

Tel: +55 (11) 3491-7843

Horário de atendimento ao público: das 9h às 16h



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Fazenda

**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO AOS DADOS DE BENS E RENDAS DAS
DECLARAÇÕES DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA**

DADOS PESSOAIS

NOME:

CPF:

SITUAÇÃO: CONSELHEIRO DO CRSFN - INDICADO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo, com vistas a cumprir a exigência contida no art. 3º, inc. IV, da Portaria nº 481, de 6/12/2018, no art. 13 da Lei nº 8.429, de 1992, e no art. 1º da Lei nº 8.730, de 1993, bem como o disposto na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298, de 6/9/2007 e na Instrução Normativa - TCU nº 67, de 6/7/2011, o Tribunal de Contas da União – TCU e a Controladoria-Geral da União – CGU a terem acesso aos dados de Bens e Rendas, exigidos nas mencionadas Leis, das minhas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005, caso seja selecionado para a função de conselheiro do CRSFN, no processo seletivo em curso.

LOCAL E DATA

ASSINATURA